



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CNPJ 18.457.234/0001-28
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.553, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Povo do Município de Capinópolis – MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 15% (quinze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, alíquota instituída pela Lei 1.370/2005.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

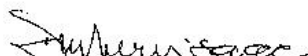
Período	Custo Suplementar (%)
2015	11%
2016 a 2048	34,03%

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Lei, aprovada pela Câmara Municipal de Capinópolis.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei 1.454, de 18 de novembro de 2010.

Dada e passada no Município de Capinópolis, em 23 de outubro de 2015.


Dinair Maria Pereira Isaac
Prefeita Municipal